



## PROJETO BÁSICO

### OBJETO

Contratação de Empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contara com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL.

### JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer curso de aprimoramento para os Agentes Municipais, visando à qualificação dos mesmos.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, está se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.

#### PROCEDIMENTOS

O curso será ofertado na modalidade presencial, no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL.

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contará com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire.

- Administração Pública visando resultados e metas. Gerenciar o Recurso Público com Responsabilidade – Palestrante Dr. Carlos Henrique Gomes – Mestrando em Direito – UFAL, Advogado e Consultor Jurídico e Professor de direito Administrativo.
- Cidades do Futuro. Como a Gestão Pública pode impulsionar a Inovação e a sustentabilidade nas cidades Inteligentes – Palestrante Samila Batista Freire

A metodologia a ser aplicada no Encontro, será desenvolvida basicamente por Palestras e Debates, adequadas a cada momento, que culminarão ao decorrer do procedimento.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores  
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.  
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
F.R: 15000

#### CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta casa legislativa, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 13 de setembro de 2023.

  
**Marcos Ribeiro Leite**  
Diretor Geral